



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº 4250 / 2014

Cód. Verificador: 75LY
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data / Hora: 22/08/2014 11:19
Assunto: PROJETO DE LEI 190/14
Subassunto: Encaminha

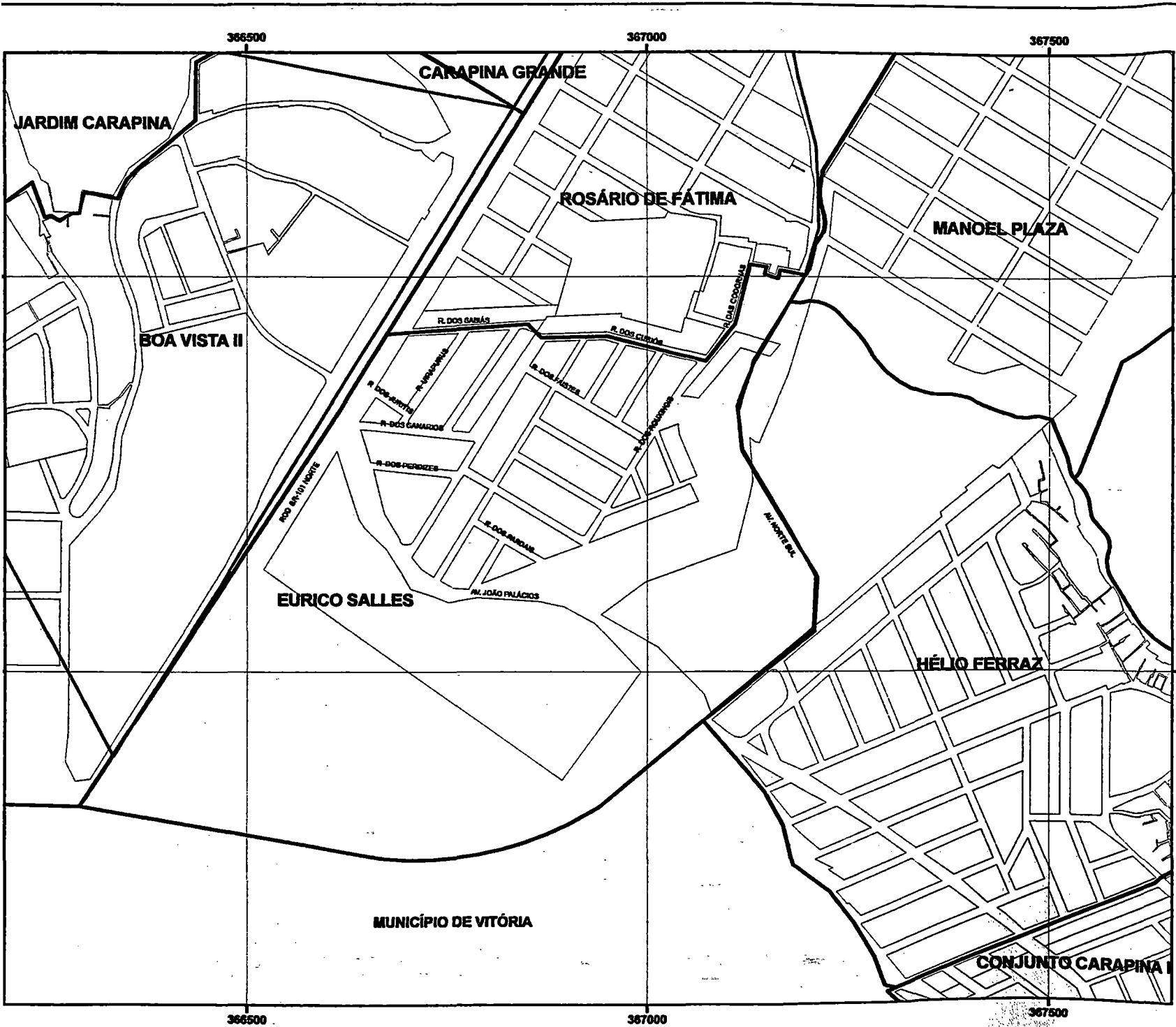


0000000000000000033692

42 79

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



- Legenda**
- Rodovia
 - Hidrografia
 - Quadras
 - Limites de Bairros

Projeção / Transversal de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SAD - 69 / Minas Gerais
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39°W Greenwich

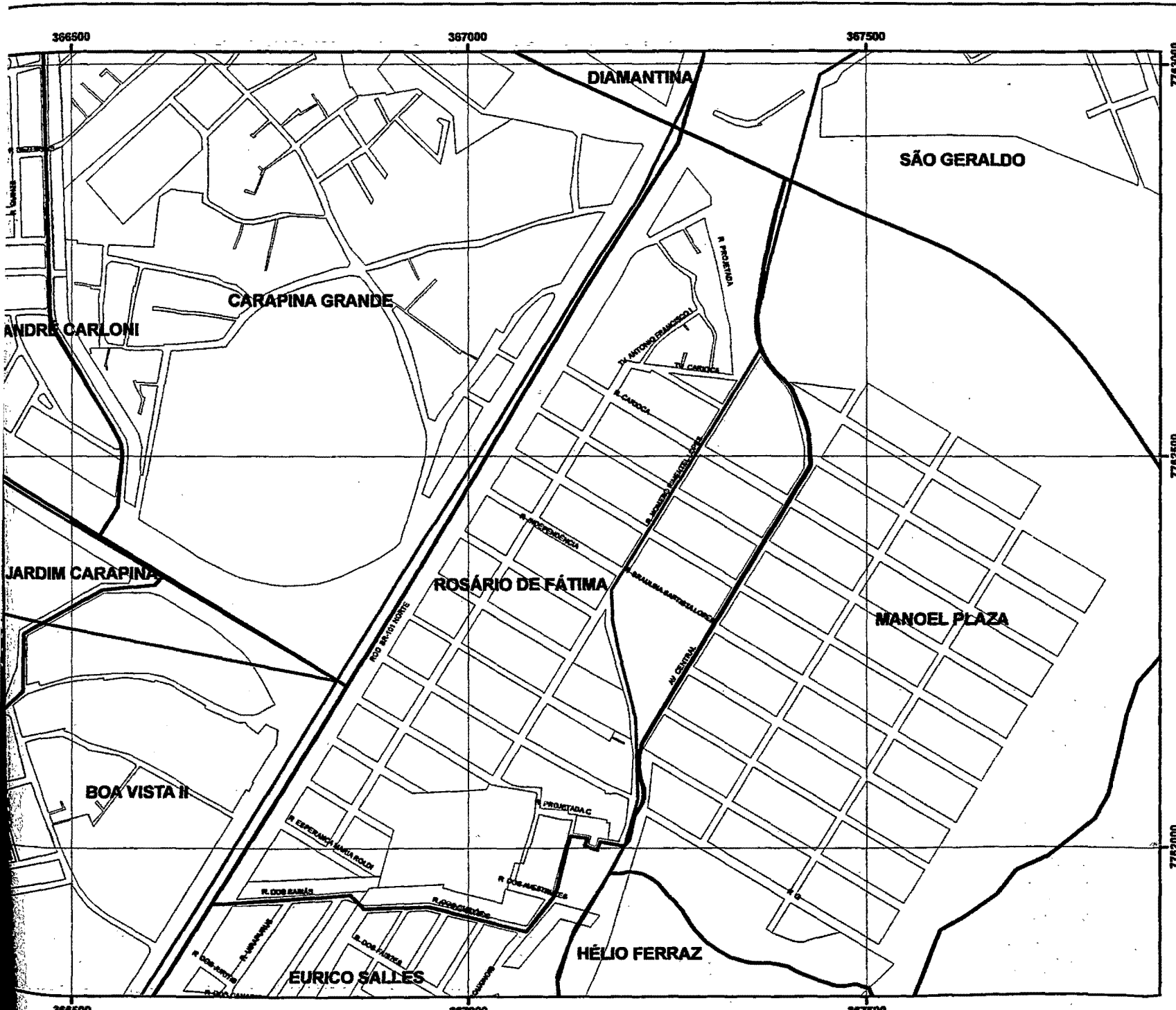


ESCALA: 1:5.000



**DELIMITAÇÃO DO BAIRRO
 EURICO SALLES**

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
 EQUIPE TÉCNICA: SEPLAE/SEDUR
 DATA: JUNHO/2009



- Legenda**
- Rodovia
 - Quadras
 - Hidrografia
 - Limites de Bairros

Projeção / Transversal de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SAD - 66 / Minas Gerais
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39°W Greenwich



ESCALA: 1:5.000



DELIMITAÇÃO DO BAIRRO ROSÁRIO DE FÁTIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
 EQUIPE TÉCNICA: SEPLAE/SEDUR
 DATA: JUNHO/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI 4.279 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO LORENZONI**

**MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº. 3.421/2009,
REFERENTE AO BAIRRO 42 – EURICO SALLES E O
BAIRRO 96 – ROSÁRIO DE FÁTIMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

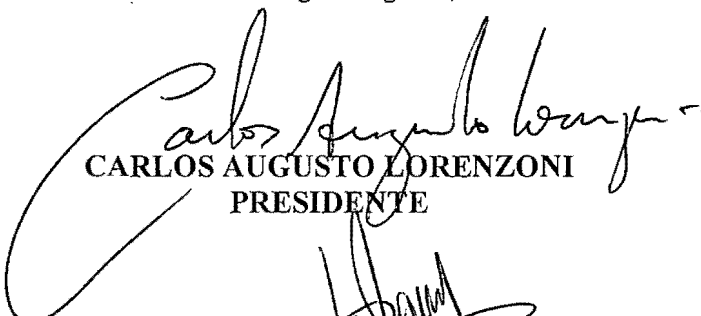
DECRETA:

Art. 1º. Modifica o Anexo I da Lei nº. 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa valer a divisa entre os bairros, conforme mapa do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de setembro de 2014.


**CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE**


**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO**

Proc. nº. 4.250/2014 - PL nº 190/2014



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI 4.279 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO LORENZONI**

**MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº. 3.421/2009,
REFERENTE AO BAIRRO 42 – EURICO SALLES E O
BAIRRO 96 – ROSÁRIO DE FÁTIMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

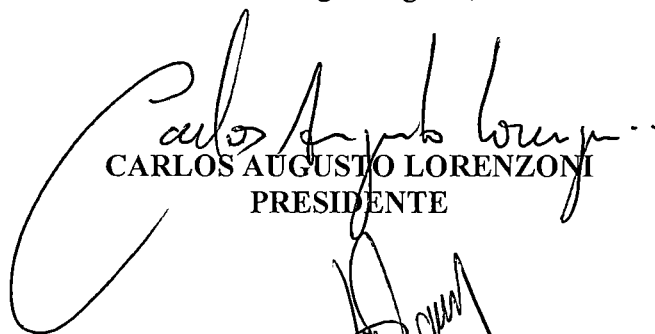
D E C R E T A:

Art. 1º. Modifica o Anexo I da Lei nº. 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa valer a divisa entre os bairros, conforme mapa do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de setembro de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO

Proc. nº. 4.250/2014 - PL nº 190/2014



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI 4.279 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014
AUTORIA DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº. 3.421/2009,
REFERENTE AO BAIRRO 42 – EURICO SALLES E O
BAIRRO 96 – ROSÁRIO DE FÁTIMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais:**

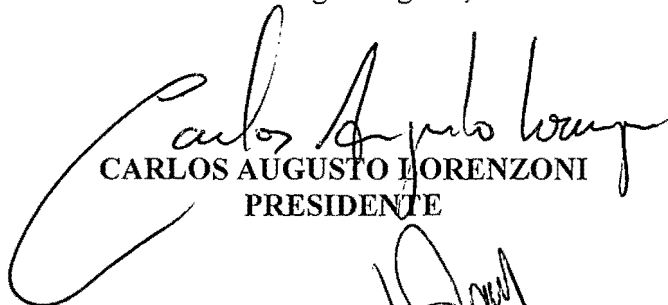
DECRETA:

Art. 1º. Modifica o Anexo I da Lei nº. 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa valer a divisa entre os bairros, conforme mapa do anexo II desta Lei.

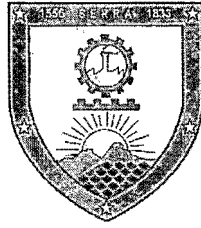
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de setembro de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO

Proc. nº. 4.250/2014 - PL nº 190/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROCESSO Nº 4250 / 2014 - PROJETO DE LEI Nº 190/2014 - MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº 3.421/2009, REFERENTE AO BAIRRO 42 - EURICO SALLES E O BAIRRO 96 - ROSÁRIO DE FÁTIMA CONFORME ANEXO I DESTA LEI. - AUTOR: GUTO LORENZONI - CARLOS AUGUSTO LORENZONI

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do inciso XIV do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA SERRA. ACOMPANHAMOS NA INTEGRALIDADE O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de setembro de 2014


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro - Relator

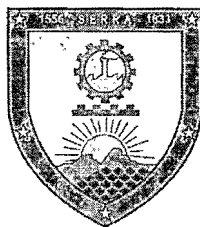

MIGUEL MATES SANTOS
Membro



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord/Exp/Loi do PL	27/08/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/Transp. quorum	25/09/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/Transp. quorum	17/09/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/Transp. quorum p/just. sessão	22/09/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/Transp. quorum p/delib/Matéria	24/09/2014
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/ Apr. P. Lei	29/09/2014



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4250 / 2014
DATA: 22 / 08 / 2014
Ass: [Signature]
Folhas Nº 02
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº. 3.421/2009,
REFERENTE AO BAIRRO 42 – EURICO SALLES E O
BAIRRO 96 – ROSÁRIO DE FÁTIMA.**

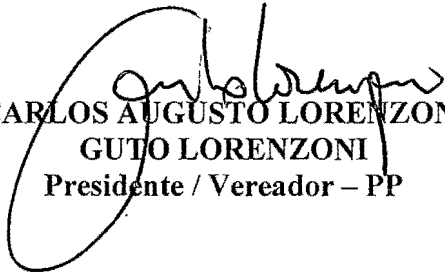
PROJETO DE LEI Nº 190 /14

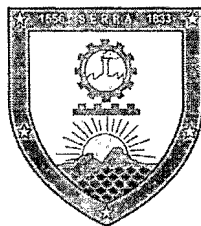
Art. 1º. Modifica o Anexo I da Lei nº. 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Passa valer a divisa entre os bairros, conforme mapa do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de agosto de 2014


**CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI
Presidente / Vereador – PP**



Polhas Nº 03
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Justificativa:

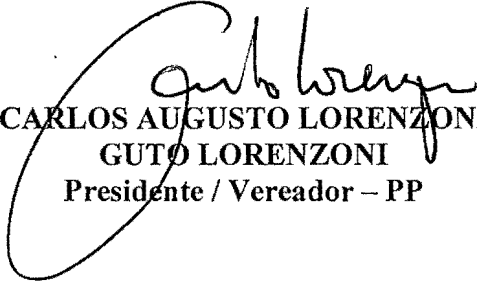
O Projeto de Lei ora apresentado modifica o equívoco dada pela linha divisória entre os Bairros Eurico Salles e Rosário de Fátima, que retirou as Ruas dos Curiós, dos Avestruzes, das Codornas e dos Sabias do Bairro Eurico Salles.

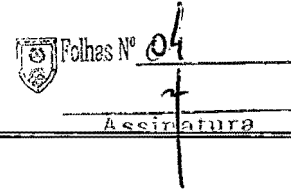
O retorno dessas ruas ao Bairro Eurico Salles, e de grande importância para evitar problemas futuros, sendo que suas correspondências, Empresas, Escrituras entre outras já se encontra a mais de 25 anos como loteamento Eurico Salles dentro do bairro Eurico Salles.

Vale lembrar que essa reivindicação se dá através dos Moradores destas ruas e dos demais Moradores que querem manter os logradouros pertencente ao Bairro Eurico Salles que é de Direito desde a fundação deste Bairro.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de agosto de 2014


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI
Presidente / Vereador – PP




COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4250/2014 Cód. Verificador: 75LY

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
CPF/CNPJ: 705.147.047-72
Endereço: RODOVIA Norte/Sul **CEP:** 29.160-185
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: EURICO SALLES
Fone Res.: (27) 3347-3565 **Fone Cel.:** (27) 8818-6317
E-mail: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 22/08/2014 11:19
Previsão: 22/08/2014

Observação:

Projeto de Lei nº 190/2014 - Modifica o Anexo I da Lei nº 3.421/2009, referente ao Bairro 42 - Eurico Salles e o Bairro 96 - Rosário de Fátima conforme Anexo I desta lei.

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

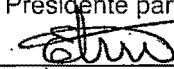
Processo: 4250/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: PROJETO DE LEI

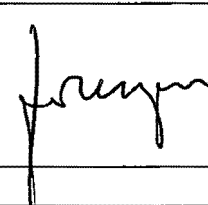
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	22/08/2014 - 15:22:14
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	 _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	22/08/2014 - 15:22:14
Ass:	 _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

Folha: 06
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4250/2014
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MURIEL COSTA GABLER
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	04/09/2014 - 15:49:25
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	04/09/2014 - 15:49:25
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4250/2014

Projeto de Lei Nº 190/14

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni.

Assunto: Projeto de Lei que Modifica o Anexo I da Lei Nº 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima.

Parecer nº 301/2014

Ementa: Projeto de Lei Nº 190/14 – Modifica o Anexo I da Lei Nº 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima – Competência Concorrente – Interesse Público Presente – Constitucionalidade – Recomendação.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que *“Modifica o Anexo I da Lei Nº 3.421/2009, referente ao Bairro 42 – Eurico Salles e o Bairro 96 – Rosário de Fátima”*.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

“Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos *“ipsis litteris”*, a sua narrativa:

“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 22 de agosto de 2014, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 2250/2014. Então, em mesma data foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria na data de 04 de setembro de 2014. Assim, o Processo chegou à Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, com vistas a explicitar, à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e, do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

2.1 Do Interesse Público

No caso em espeque, entendemos por restar configurado o "**Interesse Público**" no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que se plasmará da Minuta do Projeto de Lei, tem o condão modificar o equívoco cometido ao impor a linha divisória dos Bairros Eurico Salles e Rosário de Fátima. Portanto, não há como não identificar na iniciativa, conforme se vê da JUSTIFICATIVA (fls. 03), o "**Interesse Público**" na edição da norma em análise.

Por essas razões, entendemos que resta incontroversa a identificação do "**Princípio do Interesse Público**" na Minuta do Projeto de Lei, sob N^o 190/14.

2.2 Da Constitucionalidade

Passando ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição. Neste quesito, a propositura também alcança sucesso, vez que, a Lei Orgânica enuncia como competência do Município da Serra adequar o seu ordenamento territorial, é o que se colhe do disposto no inciso "VI" do Art. 29 da LOM. Vejamos o citado dispositivo, "*in verbis*":

"Art. 29 – O Município goza da autonomia:

(...);





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

VI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...);” (GRIFEI).

Ainda, cumpre-nos colacionar a Inteligência do inciso “XVII” do Art. 95 da LOM, que exara a competência da Câmara de Vereadores da Serra para elaboração de leis. Assim, entendemos que à Câmara Municipal da Serra possui legitimidade para iniciar processo legiferante que atenda os interesses dos munícipes serranos, no que diz respeito ao seu ordenamento territorial, respeitando-se as limitações de Lei. Vejamos o citado dispositivo, “*in verbis*”:

“Art. 95 - À Camara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...);

XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;”

Ainda, o Projeto em destaque como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. E, é o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Portanto, baseado em todas as considerações acima, quanto principalmente à iniciativa, ou gênese da norma, o Projeto de Lei encontra-se “***Constitucional***”.

1. CONCLUSÃO



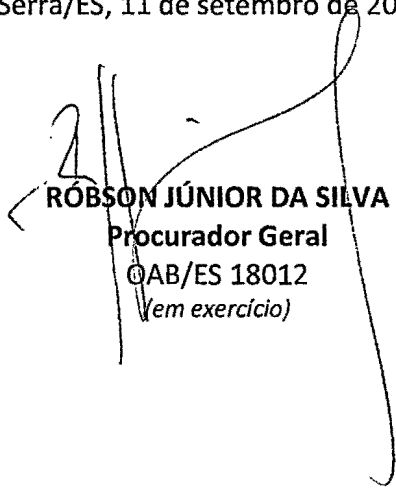
**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, se reveste dos princípios do Interesse Público e da Constitucionalidade. Por conseguinte, **opinamos por recomendar o prosseguimento do Projeto de Lei 190/14** da forma como se encontra.

Logo, uma vez aprovado no plenário desta Casa de Leis, siga o Projeto de Lei na forma de Autógrafo de Lei para apreciação do Executivo Municipal, para sua sanção ou veto, com cópia de todo o processo em espeque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 11 de setembro de 2014.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/ES 18012
(em exercício)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4250/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha


Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/09/2014 - 08:56:11
Observação: Com parecer jurídico em anexo.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/09/2014 - 08:56:11

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4250/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 12/09/2014 - 13:24:02

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 12/09/2014 - 13:24:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____